



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

**PARECER N° , DE 2018**

SF/18593.61895-32

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018 (PDC nº 865, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

**RELATOR: Senador AIRTON SANDOVAL**

**I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 154, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 202, de 20 de junho de 2017, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, assinada em Brasília, em 22 de julho de 2010.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Fazenda; das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dá notícia de que em 1975 ambos os países assinaram um Acordo com o objetivo de promover a cooperação mútua nos campos econômico, financeiro, comercial, industrial e agrícola. O texto recorda, também, a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995 e o fato de que essa Organização estabeleceu novo quadro jurídico para as relações comerciais entre seus membros.



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

Essa circunstância levou, ainda segundo a nota ministerial, à necessidade de atualizar o Acordo de Cooperação bilateral de modo a torná-lo compatível com os direitos e obrigações das Partes à luz da normativa do OMC. Com isso, foi assinada a Emenda ao mencionado ato internacional.

Os ministros que subscrevem a exposição esclarecem, além disso, que “a Emenda substitui os Artigos V, VI, VII e VIII do Acordo original, de forma a não somente adaptar o texto à situação do estabelecimento da OMC e, por conseguinte, aos seus dispositivos, como, também, a aprimorá-lo, no intuito de favorecer a ampliação do comércio e do investimento entre os dois países.”.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, por quanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

A Emenda ao Acordo, composta de 5 artigos, objetiva fortalecer as relações econômicas e comerciais entre os dois países. Nesse sentido e para além de atualizar o Acordo em vista da criação da OMC, as alterações visam, por igual, aprimorar os contatos entre os respectivos setores privados das Partes Contratantes.

## III – VOTO

SF/18593.61895-32



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18593.61895-32